



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA N. 054/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de serviços técnicos – serviços jurídicos – com fonte no art. 6º, XI e art. 74, III, alínea a), b), c), e), e f) da Lei n. 14.133/2021 e Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n. 40/2020 (SEGES), tendo como objetivo a *Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviço abrangendo as seguintes atividades: a) Elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul das demandas oriundas do Setor de Licitação; b) Padronização e Análise individual de Estudos Técnicos Preliminares; c) Capacitação de servidores para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Editais de licitação, assim como a prestação do serviço de apoio nas mencionadas áreas; d) Análise e elaboração de pareceres jurídicos de impugnações e recursos de licitações e contratações diretas; e) Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei que tem por objetivo o atendimento das necessidades do Setor de Tributação; f) Elaboração de pareceres jurídicos referenciais para orientação do Setor de Tributação conforme solicitação; g) Reformulação e adequação do Código Tribunal Municipal a reforma tributária; h) Revisão e elaboração da legislação correspondente ao Código de Posturas do Município; i) Representação do município perante a Receita Federal o portal E-cac;*

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O município de Ivinhema enfrenta demandas jurídicas de alta complexidade, especialmente nas áreas de licitação, tributação e normatização municipal, sendo que não possui pessoal qualificado suficiente para atendimento destas.

1.2. No âmbito das licitações, a Lei n. 14.133/2021 positivou a exigência de elaboração de um novo documento na fase de planejamento: o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, ou seja, é o que dá base à toda a contratação.

1.4. Ocorre que mesmo que a Nova Lei de Licitações vem sendo implementada, de forma gradativa, desde 2021, os servidores ainda possuem dificuldade na elaboração do referido documento.

1.5. Ao longo de todo esse período, a Administração vem investindo em cursos de capacitação para seus servidores, todavia, ainda não se demonstrou suficiente, visto que os servidores continuam com dificuldade.

1.6. Outro fator que influencia na dificuldade na elaboração do documento é a falta de posicionamento positivado do Tribunal de Contas do Estado, que ainda não fixou todos os seus entendimentos em relação a forma de elaboração do ETP.

1.7. Assim, demonstra-se como necessária uma assessoria especializada no assunto, com a padronização, análise individual e capacitação dos servidores no assunto, assim como a disponibilização de apoio aos servidores que elaboram esses documentos.

1.8. No mesmo contexto, o município não possui profissional especializado na área de licitações para elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, demanda que vêm aumentando em razão da implementação do sistema E-sfinge, que ocorreu em 01 de janeiro de 2025.

1.9. O mesmo ocorre com a demanda relativa à impugnações e recursos oriundos do setor de licitações. É um assunto que requer uma análise especializada, tendo em vista que com a informatização do processo licitatório, a participação de empresas maiores e mais capacitadas tecnicamente e juridicamente vem aumentando, sendo necessário que o município se equipare na mesma proporção, garantindo respostas fundamentadas e juridicamente embasadas para evitar nulidades e prejuízos ao interesse público.

1.10. Além disso, a necessidade de suporte jurídico estende-se ao setor tributário, especialmente face às mudanças advindas da reforma tributária, que exigem a reformulação do Código Tributário Municipal e a adequação da legislação correspondente ao Código de Posturas do Município. A ausência de profissionais especializados na área pode comprometer a regularidade e a eficiência da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

arrecadação municipal, bem como a correta interpretação e aplicação da nova legislação.

1.11. Por fim, o município também precisa ser representado perante a Receita Federal e no portal E-CAC, na forma que estabelece a Lei 8.212/1991 e a Instrução Normativa RFB, n. 2066, de 24 de fevereiro de 2022, serviço que anteriormente era realizado por intermédio do Contrato n. 049/2021, rescindido recentemente.

1.12. Assim, restam entabulados os serviços jurídicos necessários ao município de Ivinhema, objetos do presente Estudo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento previsto para o orçamento do exercício de 2025. Ressaltamos que o Plano de Contratações Anual ainda não foi formalmente aprovado pelo município de Ivinhema/MS, encontrando-se em elaboração. Apesar disso, a contratação está em conformidade com outros instrumentos de planejamento vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme delineado anteriormente, o município precisa que sejam realizados os seguintes serviços, no formato que segue:

a) Elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul das demandas oriundas do Setor de Licitação - Consiste na análise das notificações, questionamentos e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) no âmbito dos processos licitatórios do município. O serviço inclui a elaboração de respostas técnicas e fundamentadas, com base na legislação vigente e na supervisão do TCE/MS, garantindo a conformidade dos atos administrativos e evitando eventuais incidentes.

b) Padronização e Análise Individual de Estudos Técnicos Preliminares - Engloba a definição de um modelo padronizado para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), conforme exigido pela Lei n. 14.133/2021, bem como a análise individualizada dos documentos produzidos pelos setores municipais. O objetivo é



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

garantir que os ETPs contenham os elementos essenciais para justificar e embasar a contratação, evitando riscos de questionamentos por órgãos de controle.

c) Capacitação de servidores para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Editais de licitação, assim como a prestação de serviço de apoio nas mencionadas áreas

- Abrange a realização de treinamentos e capacitações específicas para os servidores municipais, com abordagem na correta elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Editais de Licitação. As capacitações devem ocorrer ao menos uma vez no trimestre, abrangendo todos os requisitos técnicos necessários para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares. Além da parte teórica, inclui suporte técnico contínuo aos servidores na elaboração desses documentos, garantindo maior precisão e adequação às normas vigentes, com o fornecimento de contato de responsável técnico que deve estar disponível durante o horário de expediente do município, sendo este das 7:00 às 13:00.

d) Análise e elaboração de pareceres jurídicos de impugnações e recursos de licitações e contratações diretas

- Compreende a revisão de impugnações e recursos administrativos interpostos contra editais de licitação e contratações diretas do município. O serviço envolve a emissão de pareceres jurídicos, garantindo que as decisões da Administração sejam devidamente fundamentadas e verificadas com a legislação e os princípios da nova Lei de Licitações. Os pareceres jurídicos devem ser elaborados dentro do prazo previsto pelo parágrafo único do art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

e) Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei que tem por objetivo o atendimento das necessidades do Setor de Tributação

- Inclui o suporte técnico-jurídico na redação de Decretos Municipais e Projetos de Lei específicos à regulamentação de normas tributárias municipais. O serviço busca adequar a legislação municipal às exigências legais e às necessidades do setor tributário, garantindo maior segurança jurídica na arrecadação e gestão de tributos.

f) Elaboração de pareceres jurídicos referenciais para orientação do Setor de Tributação conforme solicitação

- Refere-se à elaboração de pareceres jurídicos sobre temas tributários específicos, com o objetivo de orientar o Setor de Tributação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

em suas decisões e interpretações normativas. Esses pareceres servirão como referência para a aplicação uniforme das normas fiscais no município.

g) Reformulação e adequação do Código Tributário Municipal a reforma tributária

- Abrange a análise e revisão integral do Código Tributário Municipal, com a finalidade de adequá-lo às mudanças trazidas pela reforma tributária em curso no país. O serviço envolve a atualização de dispositivos legais, revisão de alíquotas e bases de cálculo, além da adaptação de normas para garantir sua conformidade com a legislação federal e estadual.

h) Revisão e elaboração da legislação correspondente ao Código de Posturas do Município

- Inclui a atualização e revisão do Código de Posturas Municipais, garantindo que suas normas sejam adequadas às novas exigências urbanísticas, sanitárias e ambientais, bem como às necessidades específicas da administração municipal. A revisão visa modernizar a legislação para melhorar a organização da cidade e garantir a sua aplicabilidade.

i) Representação do município perante a Receita Federal e portal E-cac

- Consiste na atuação jurídica em nome do município junto à Receita Federal do Brasil, por meio do portal E-CAC, para cumprimento de obrigações fiscais, acompanhamento de processos administrativos, emissão de certificados, regularização de pendências e adoção de medidas permitidas à conformidade fiscal do ente municipal.

3.2. As mencionadas atividades se enquadram como atividade privativa de advocacia, na forma delineada pelo Art. 1, II da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia. Isto é, apenas advogados com a devida inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil poderão realizá-los.

3.3. Ainda, além do serviço ser realizado por profissionais devidamente habilitados, estes devem possuir especialização nas áreas de licitação, Administração Pública e tributação, na forma que a prévia experiência também é necessária para comprovação de adequada capacidade em sua realização.

3.4. Inobstante, os serviços desejados têm influência direta na Administração e nos resultados desta. A elaboração de licitações com vícios, a ausência de respostas adequadas e fundamentadas para o Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento de Lei Orgânica Municipal e o cometimento de erros perante o sistema de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

recolhimento de impostos podem vir a implicar em condenações por improbidade administrativa, fatores que tem como consequência a inelegibilidade, com fulcro no que determina a Lei Complementar n. 64/1990.

3.5. Dessa forma, evidencia-se que a prestação dos serviços identificados exige a presença do elemento confiança.

3.6. Assim, a presença do elemento confiança, já expressa através da Súmula 39 do TCU, justifica o fato de se escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança. isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos. Logo, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será certamente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação, que será processada seguindo os termos deste instrumento e dos que lhe dão suporte, justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.2. A contratação será realizada por meio de prestação de serviços contínuos, com quantitativo definido de acordo com a demanda da administração municipal. Diante disso, pela natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente, mediante justificativa da administração.

4.3. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foi delineada conforme os relatórios que são enviados mensalmente, pela Assessoria Jurídica já contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviço abrangendo as seguintes atividades: a) Elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul das demandas oriundas do Setor de Licitação; b) Padronização e Análise individual de Estudos Técnicos Preliminares, c) Capacitação de servidores para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Editais de licitação, assim como a prestação de serviço de apoio nas mencionadas áreas, d) Análise e elaboração de pareceres jurídicos de impugnações e recursos de licitações e contratações diretas; e) Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei que tem por objetivo o atendimento das necessidades do Setor de Tributação; f) Elaboração de pareceres jurídicos referenciais para orientação do Setor de Tributação conforme solicitação, g) Reformulação e adequação do Código Tribunal Municipal a reforma tributária; h) Revisão e elaboração da legislação correspondente ao Código de Posturas do Município; i)	Mês	1	12 meses por ano



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

	Representação do município perante a Receita Federal e portal E-cac			
--	---	--	--	--

4.4. Portanto, a definição do quantitativo foi baseada na demanda média histórica da administração municipal por serviços jurídicos especializados. Bem como, a necessidade de atendimento contínuo justifica a contratação com um volume estimado de serviços mensais e anuais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Possíveis Soluções para Atender à Necessidade:

5.1.1. Diante da necessidade de assessoria jurídica especializada, foram analisadas diferentes alternativas para a execução dos serviços, considerando viabilidade, qualidade da entrega e interesse público.

5.2. Execução por equipe própria da Administração Pública:

5.2.1. A primeira alternativa seria a execução dos serviços por servidores efetivos da Administração municipal. No entanto, essa opção mostrou-se inviável, pois o quadro atual de servidores não possui profissionais com a qualificação técnica necessária para desempenhar as atividades de assessoria jurídica com a especialização exigida.

5.2.2. Além disso, o nível de complexidade e constante atualização da legislação exigem conhecimentos específicos, que não podem ser supridos apenas por profissionais generalistas do setor jurídico do município. A tentativa de alocar servidores para essa função poderia comprometer a qualidade do serviço e gerar insegurança jurídica nas decisões da administração.

5.3. Realização de Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissional habilitado e/ou nomeação de Profissional habilitado:

5.3.1. O primeiro ponto a ser considerado em relação a essa solução, é que apenas um profissional não conseguiria executar todos os serviços necessários. São 9 (nove) atividades necessárias que exigem dedicação diária, sendo estas pertencentes à duas áreas distintas do Direito – Direito Público Licitatório e Direito Tributário. Assim, seriam



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

necessários no mínimo 6(seis) profissionais habilitados, com três em cada área de atuação.

5.3.2. Além disso, é importante destacar que a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado para a contratação de profissionais especializados exigiria um valor significativamente superior ao estimado para a contratação de um escritório de advocacia.

5.3.3. Considerando a necessidade de pelo menos seis profissionais devidamente habilitados, com especialização e experiência comprovada, as remunerações desses servidores exigiriam um acréscimo mínimo de 20% sobre a base salarial identificada no último concurso para Assessor Jurídico, o que resultaria em um impacto expressivamente maior para o financeiro.

5.3.4. Além disso, o município não dispõe de cargos específicos para essas funções em sua legislação vigente, o que impossibilita a realização de nomeações, salvo mediante alteração prévia da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores, processos que exigem tempo e tramites legislativas complexas.

5.3.5. A contratação por carga em comissão também não seria viável, uma vez que os serviços exigem conhecimentos técnicos e atuação especializada, fugindo à natureza de funções comissionadas, que devem se destinar a atribuições de direção, chefia e avaliação, conforme preceitua o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

5.3.6. Da mesma forma, a contratação de temporário não se mostra uma alternativa adequada, pois os serviços jurídicos a serem prestados possuem caráter contínuo e exigem acompanhamento técnico prolongado, especialmente diante das constantes atualizações normativas e da necessidade de suporte jurídico permanente para setores estratégicos de Administração.

5.3.7. A transitoriedade de substituição à contratação comprometeria a efetividade da prestação dos serviços, gerando descontinuidade e perda de qualidade no atendimento das demandas jurídicas municipais.

5.3.8. Por fim, nenhuma das hipóteses examinadas abrange um elemento fundamental para a prestação desse tipo de serviço: a confiança.

5.3.9. A natureza jurídica das atividades exige que a Administração possa selecionar profissionais cuja competência, experiência e alinhamento com os interesses municipais inspirem plena **confiança**. Esse fator é essencial para garantir a segurança



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

jurídica das decisões e a representação adequada do município nas questões de alta complexidade envolvidas.

5.3.10. Diante desses aspectos, conclui-se que a realização de concurso público, processo seletivo ou nomeação direta não são soluções viáveis para atender à necessidade apresentada.

5.4. Contratação por licitação na modalidade concorrência ou pregão:

5.4.1. Outra alternativa seria a realização de procedimento licitatório convencional, como concorrência ou pregão, permitindo a ampla participação de empresas interessadas na prestação de serviços jurídicos especializados.

5.4.2. No entanto, esta solução demonstra-se inviável por diversos fatores.

5.4.3. Os serviços jurídicos de assessoria e consultoria possuem natureza singular, pois não se tratam de uma prestação padronizada, mas sim de um trabalho técnico altamente especializado, que exige não apenas qualificação formal, mas também experiência comprovada, profundo conhecimento do contexto administrativo e estratégico, e um elevado grau de confiança entre os profissionais de administração e os contratados.

5.4.4. Diferentemente de serviços que podem ser avaliados unicamente por critérios objetivos de preço, a assessoria jurídica envolve análise detalhada de cenários, interpretação normativa e formulação de estratégias que impactam diretamente a segurança jurídica dos atos administrativos. Essa especificidade exige que o prestador possua um histórico de atuação consolidado, com expertise comprovada na área de interesse da administração.

5.4.5. Além disso, a continuidade dos serviços prestados pelo escritório **MARCELO BALDUÍNO ADVOCACIA S.S** é um fator determinante para a eficiência da gestão jurídica. O escritório já acumula conhecimento aprofundado sobre as demandas e específicos da administração, o que evita perdas de tempo e inconsistências decorrentes da substituição do prestador. A manutenção desse vínculo profissional assegura coerência na condução das ações, alinhamento estratégico e celeridade na resolução de questões jurídicas, aspectos que estariam comprometidos caso a troca abrupta do responsável pela assessoria.

5.4.6. Por fim, a realização de um determinado licitatório nessas condições poderia se tornar moderada e incompatível com a urgência da demanda, além de não garantir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

que uma empresa vencedora possua a qualificação necessária para suprir de forma plena e eficaz as necessidades de administração.

5.4.7. Dessa forma, demonstra-se inviável a realização de processo licitatório, tendo em vista a natureza singular e técnica do objeto.

5.5. Contratação por inexigibilidade de licitação:

5.5.1. Por fim, foi analisada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 3º-A da Lei nº 14.039/2020.

5.5.2. Conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, ou seja, em situações em que não há possibilidade de comparação entre propostas concorrentes, pois a estrutura do procedimento licitatório não se mostra adequada para a obtenção do resultado pretendido.

5.5.3. O legislador não definiu expressamente o conceito de inviabilidade de concorrência, mas colocou situações exemplificativas na Lei nº 14.133/2021, nas quais se presume uma impossibilidade de concorrência, especialmente em razão da natureza dos serviços a serem contratados.

5.5.4. Dentre essas hipóteses, destaca-se a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do inciso III do art. 74 da referida legislação. Entre os serviços indicados no dispositivo legal referido, incluem-se:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, análises e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

5.5.5. Portanto, identifica-se que o objeto pretendido se enquadra nos dispositivos elencados acima.

5.5.6. Ainda, nos termos da Lei nº 14.039/2020, o legislador definiu o que seria notória especialização – termo também utilizado pelo texto da Lei n. 14.133/2021 que autoriza a contratação via inexigibilidade:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais do advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considere-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.5.7. Nesse contexto, a contratação do escritório **MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.** se enquadra perfeitamente nesses requisitos, visto que os serviços jurídicos a serem prestados exigem alto grau de especialização e conhecimento jurídico aprofundado, requisitos preenchidos pela mencionada empresa.

5.5.8. Além de ser a empresa que já vinha prestando alguns serviços de assessoria jurídica por intermédio do contrato 049/2021, a referida Sociedade de Advogados conta com uma equipe técnica formada por profissionais com capacidade técnica atestada pelo constante aprimoramento curricular específico, e composta pelos seguintes advogados:

a) **MARCELO ANTONIO BALDUINO** - Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Extensão curricular na Escola da Magistratura de Mato Grosso do Sul (2003). Advogado militante na área pública desde 2004, tendo prestado consultoria a diversos entes públicos.

b) **JAYME DA SILVA NEVES NETTO** - Bacharel em Direito pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC (2009). Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2015). Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC (2016). Conselheiro do Tribunal Administrativo Tributário - TAT - do Estado de Mato Grosso do Sul. Advogado militante na área pública tributária.

c) **MARIA FERNANDA FERRAZ DELIBERAES** - Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Pós-Graduada em Direito Público Licitatório pela Faculdade Focus (2024) e Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Universidade de São Paulo (USP) - Campus Ribeirão Preto. Autora do artigo "Dispensa de Licitação implementada pela Lei n. 14.133/2021 no Mato Grosso do Sul"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

publicado pela Revista Jurídica Unigran, Volume 25 – n. 50, ISSN 2178-4396.
Advogada militante na área de licitações públicas.

5.5.9. Além dos membros acima descritos, o escritório conta com uma equipe de três advogados *junior* e dois estagiários de direito.

5.5.10. Inobstante, a expertise e a consultoria do escritório são amplamente demonstradas por meio de atestados de capacidade técnica, que comprovam a atuação exitosa da equipe em demandas jurídicas semelhantes e a plenitude exigida para a prestação dos serviços contratados, na forma que já realizou os seguintes serviços análogos:

- Município de Japorã/MS

Objeto: Consultoria e Assessoria Jurídica especializada nas áreas de Direito Público Municipal, Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário ao Município de Japorã.

Período: 2010 até os dias atuais.

- Município de Juti/MS

Objeto: Consultoria e Assessoria Jurídica especializada nas áreas de Direito Público Municipal, Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário ao Município de Juti-MS.

Período: fevereiro de 2021 a fevereiro de 2024.

-Município de Porto Murtinho/MS

Objeto: Assessoria jurídica especializada nas áreas de direito Municipal, Administrativo, Constitucional e Tributário ao Gabinete do Prefeito.

Período: março de 2014 a dezembro de 2016.

5.5.11. Conclusão:

5.5.12. Diante dos aspectos analisados, a solução mais adequada para atender à necessidade da administração municipal é a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020 da empresa **MARCELO BALDUNINO ADVOCACIA S.S.** A escolha por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

esse modelo garante a plena execução do objeto com a precisão técnica necessária, promovendo a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES:

6.1. Em relação a estimativa de valores, a Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que se apresentará justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

6.2. Para estimativa na presente contratação, identificamos que a forma mais adequada de verificação é a presente no inciso I do art. 23 diante da natureza da contratação.

6.3. O objeto necessário pelo município é muito específico, sendo que, em pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), foi constatado que os valores disponíveis no banco de dados não apresentam objeto idêntico, mas refletem a prática de mercado para serviços análogos.

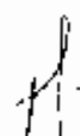
6.4. Em relação a utilização do que possibilita o § 4º do mencionado dispositivo, informamos que a empresa a que se pretende realizar a contratação possui outros contratos de assessoria jurídica em direito público em outros municípios, no entanto, tratam-se de município menores, com uma demanda menor, cumulado ao fato de serem objetos diferentes.

6.5. Dessa forma, ao utilizar os dados disponíveis no PNCP como referência, verificamos que o valor apresentado pela empresa que obteve a melhor avaliação no levantamento de mercado (tópico 4) está em conformidade com os preços praticados. Mesmo que não tenha sido localizado objeto idêntico no Portal Nacional das Compras Públicas, a Administração observou contratações de Assessorias e Consultorias na área de Direito Público a fim de verificar se o preço apresentado pelas empresas consultadas está realmente em acordo com o praticado pelo mercado, levando em consideração municípios com número de habitantes semelhante ao do Município de Ivinehema/MS, que no último Censo registrou 27.821 pessoas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

Município	Habitantes no último Censo	Objeto	Valor da Contratação	Data da Contratação
Terra Santa/PA	18.917	Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Terra Santa-PA	R\$ 360.000,00	10/01/2025
Bonito/MS	23.659	Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com a atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica do Município com fundamento no artigo 74 inciso III, alíneas "b", "c" e "e", e § 3º da Lei n. 14.133/21 e o art. 1º da Lei 14.039/2020, parte integrante da licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 03/2025	R\$336.000,00	12/02/2025



23



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

Laguna Caraapã/MS	6.799	Contratação da empresa VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S para Prestação de Serviços Continuados de Consultoria e Assessoria Jurídica, orientação e gestão de processos na área tributária da Fazenda Pública Municipal solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças de Laguna Caraapã/MS.	R\$300.000,00	10/02/2025
Navirai/MS	50.457	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações conforme termo de referência, em atendimento a solicitação da gerência de finanças do município de Navirai-MS.	R\$362.520,00	10/03/2025
Congonhas/MG	52.980	Contratação de Serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Procuradoria Geral e às Secretarias Municipais, para questões jurídicas complexas.	R\$440.000,00 (Contrato que considera o valor corresponde a 10 meses de prestação de serviços)	19/02/2025

6.5. Além disso, o município também constatou que a Câmara Municipal de Vereadores – entidade que possui a quantidade de demandas consideravelmente inferior que as da Prefeitura Municipal, contratou o objeto "Contratação de assessoria técnico jurídica especializada e capacitação, visando atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivinhema/MS", por intermédio do Processo Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

001/2025, Inexigibilidade 001/2025, no montante de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), equivalente a R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais.

6.7. Por fim, também analisamos que o município possuía anteriormente o Contrato n. 049/2021, com o objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Público Municipal, Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário ao Município de Ivinhema", no valor de R\$307.146,00 (trezentos e sete mil cento e quarenta e seis reais), equivalente a R\$25.595,50 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos, valor que atualizado pelo índice IGP-M perfaz o montante de R\$333.083,10 (trezentos e trinta e três mil oitenta e três reais e dez centavos).

6.8. Dessa forma, considera-se que o preço apresentado pela empresa MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S. se demonstrou compatível com o utilizado pelo mercado, sendo considerado como estimativa de valor da presente contratação o montante de **R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para atender à necessidade de assessoria jurídica especializada, foram evidenciadas diferentes alternativas de execução dos serviços, considerando soluções técnicas, custos e o interesse público. Após a avaliação das possibilidades, concluiu-se que a solução mais adequada é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, com a contratação da empresa MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S, inscrita no CNPJ sob o n. 11407841/0001-34.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando a natureza dos serviços de assessoria jurídica especializada, optou-se pelo parcelamento exclusivamente na forma de pagamento, mantendo a integralidade da execução sob responsabilidade de uma única contratada.

8.2. Essa decisão se justifica pelo fato de que os serviços a serem prestados possuem caráter contínuo e demandam acompanhamento ininterrupto das atividades jurídicas do município, sendo essencial que sejam executados de forma integrada e homogênea. Dessa maneira, a divisão da execução entre diferentes prestadores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

comprometeria a qualidade e a uniformidade do trabalho, além de gerar riscos operacionais e jurídicos decorrentes de possíveis divergências interpretativas entre diferentes profissionais ou empresas.

8.3. No entanto, o parcelamento do pagamento foi adotado como forma de assegurar melhor previsibilidade orçamentária e facilitar o cumprimento das obrigações financeiras do município, sem comprometer a prestação dos serviços. Dessa forma, os valores serão pagos em parcelas mensais, garantindo que a administração municipal tenha uma programação orçamentária equilibrada, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.4. Portanto, optou-se por não parcelar a execução do objeto, garantindo que todos os serviços sejam prestados pela mesma contratada, mas permitindo o parcelamento do pagamento para melhor gestão financeira e orçamentária do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Atestamos que não existem contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

10.1. Para garantir a efetividade da contratação e a conformidade com a legislação vigente, será exigida a seguinte disposição prévia:

10.2. Designação do Fiscal do Contrato: Será nomeado um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com as cláusulas pactuadas e com os princípios de eficiência e economicidade.

- Nayara Namie Kimura – CPF: 089.428.779-66 (Gabinete)
- João Antonio Manuel Santos – CPF: 049.626.711-62

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação do serviço jurídico especializado deverá proporcionar suporte técnico qualificado à Administração Pública, garantindo maior segurança jurídica na condução dos processos administrativos, licitatórios e tributários do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

11.2. No âmbito das licitações, espera-se que as respostas elaboradas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul sejam fundamentadas e tecnicamente embasadas, evitando nulidades e garantindo a conformidade dos atos administrativos. Além disso, a padronização dos Estudos Técnicos Preliminares deverá contribuir para a melhoria da qualidade dos documentos produzidos, reduzindo riscos de questionamentos por órgãos de controle.

11.3. A capacitação dos servidores municipais deverá resultar na maior autonomia e eficiência na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e editais de licitação, reduzindo a dependência de consultorias externas e assegurando maior alinhamento com a legislação vigente. O suporte contínuo garantirá que as dúvidas e dificuldades sejam solucionadas de forma ágil e eficaz.

11.4. Na esfera tributária, a revisão e adequação do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas deve proporcionar maior conformidade com a legislação federal e estadual, otimizando a arrecadação e garantindo segurança jurídica na aplicação das normas fiscais. A elaboração de pareceres jurídicos referenciais deve permitir uniformidade na interpretação das normas tributárias pelo setor responsável.

11.5. A representação do município perante a Receita Federal e o portal E-CAC deverá facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, prevenindo pendências e irregularidades que possam prejudicar a administração financeira municipal.

11.6. Com a contratação de profissionais especializados e experientes, a Administração deverá ter maior respaldo na elaboração de decretos e projetos de lei, garantindo que a normatização municipal esteja em conformidade com as necessidades locais e com as exigências legais vigentes.

11.7. Por fim, a contratação deverá proporcionar maior eficiência administrativa, prevenindo possíveis sanções e responsabilizações decorrentes de falhas na condução dos processos públicos, reforçando a transparência e a legalidade dos atos municipais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de evento, haja vista que sua ocorrência se dá em instalações de terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base nos fundamentos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se plenamente viável a contratação de consultoria jurídica especializada por inexigibilidade de licitação.

13.2. A solução dessa solução decorre da notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, critérios que tornam inviável a realização de uma disputa competitiva, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Além disso, a adoção desta modalidade garante a continuidade dos serviços jurídicos essenciais ao município, preservando a qualidade técnica de assessoria prestada e assegurando que um conteúdo municipal com suporte jurídico adequado para a administração de suas atribuições.

13.4. Desta forma, a contratação atende ao interesse público, respeitando os princípios de eficiência, legalidade e economicidade e se revela como a melhor alternativa para o atendimento da necessidade identificada, sendo plenamente justificável e viável sob os aspectos técnico, jurídico e financeiro.

Ivinhema/MS, 10 de março de 2025.

Nathália Belmont Costa
Setor de Planejamento de Licitação

João Paulo Santos
Secretário Mun. de Planejamento

Fernando Pereira
Procurador-Geral do Município